



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.DG N° 832, de 1º de outubro de 2019

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 n° 200 de 20/5/2014, no art. 1º, III, alínea “k” do Ato TRT7 n° 07/2019, considerando o disposto no Proad n° 6.306/2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Assistente Secretário da Diretoria-Geral, **JOÃO RIBEIRO LIMA JUNIOR** e a Assistente Administrativa, **MARIA WANDERLENE LIMA SILVA**, para atuarem como Gestor Titular e Substituta, respectivamente, da contratação proveniente do Termo de Dispensa n° 08/2019, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, consistente em reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas;

II – DESIGNAR a Coordenadora de Serviços, **REGINA VALÉRIA MOTA CÂMARA** e a Assistente Administrativa **CREUZARESCHEM ELLERY NOGUEIRA**, para atuarem como Fiscal Titular e Substituta, respectivamente, da supramencionada contratação;

III – Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, contínuos ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 n° 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei n° 8.112/1990.

IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, contínuos ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 n° 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei n° 8.112/1990.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral